



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A criação de uma lei que institui a "Bolsa Atleta" no âmbito municipal é uma forma de fomentar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e técnicos.

O direcionamento do projeto de lei é voltado a atender desportistas e seus técnicos e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais.

A Constituição brasileira estabelece que a atividade física é um direito de todos e que, por essa razão, os governantes estão obrigados a disseminá-la pela sociedade (art. 217). Na prática, porém, o direito à atividade física nunca foi adequadamente regulamentado e quase sempre deixado em segundo plano pelos governantes.

O descaso crônico com o incentivo à atividade física começou a mudar quando em 2023 a Lei Geral do Esporte (Lei 14.597), após ser aprovada pela Câmara e pelo Senado, foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A nova lei diz que o poder público tem que apresentar uma gama de atividades físicas às crianças e aos adolescentes, tanto nos colégios quanto em ONGs, clubes públicos, centros comunitários e movimentos sociais.

Nesse sentido, entendemos que cabe ao Município promover e incentivar a prática de esportes em todos os níveis, ressaltando que o Projeto de Lei em comento apenas cria o Programa "Bolsa Atleta", fornecendo o instrumento legal ao Poder Executivo para a implantação e fomento ao esporte sem desvirtuar a iniciativa legislativa. Uma vez que a lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir **diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais.**



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o Município possui competência para tal iniciativa, pois trata de tema de interesse local, encontrando seu fundamento no art. 30, inciso I, da CF/88, sendo portanto, possível autorizar a criação de programas sociais e políticas públicas neste sentido.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Na mesma linha a Lei Orgânica Municipal traz em seu bojo:

Art. 138 O Município orientará, estimulará e apoiará a prática de atividades desportivas, formais ou não, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas legislações federal e estadual.

Art. 139 O Município promoverá, dentre outras ações em prol do desporto:

- I - O estímulo à prática de atividades desportivas nas escolas e clubes locais;
- II - A proteção e o incentivo às práticas desportivas mediante programas específicos permanentes;
- III - O apoio às práticas desportivas de cunho olímpico;
- IV - A aplicação dos recursos públicos federais e estaduais recebidos com vistas à prática desportiva na construção e na manutenção de equipamentos públicos municipais destinados ao desporto;
- V - O apoio e o incentivo ao desporto feminino, formal ou não;
- VI - O auxílio às entidades de desporto amador, especialmente mediante o uso de estádios, campos e demais equipamentos públicos municipais destinados ao desporto;
- VII - O fomento das práticas paradesportivas.

Art. 140 O Município assegurará o uso igualitário dos equipamentos públicos municipais destinados ao desporto pelas entidades de desporto profissional e amador, orientando-as quanto à sua organização e funcionamento.

No que refere a iniciativa do Legislativo quanto a apresentação da matéria observa-se que o projeto remete ao Executivo a efetiva implantação do programa e sua devida execução. Ademais, o Supremo Tribunal Federal vem firmando o entendimento no sentido de que **não existe a suposta invasão de competência e violação ao princípio da harmonia independência e separação dos Poderes, pois não trata de matéria relacionada à**



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

estrutura ou a atribuição de órgãos do Poder Executivo, tampouco sobre regime jurídico dos servidores.

"Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. (STF, ARE 878911 RG, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 29/09/2016).

Também:

Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

Quanto ao cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que refere a necessidade de elaboração de estudo de impacto financeiro, conforme se denota da leitura do projeto, a fixação do valor da bolsa aos atletas ficará a critério do Poder Executivo, o qual melhor detém todos os elementos orçamentários/contábeis aptos a viabilizar a execução da medida.

No que se refere ao conteúdo material, legislar sobre desportos constitui matéria de competência concorrente nos termos do art. 24, inciso XI da CF/88 que aduz competir concorrentemente aos entes superiores legislar sobre o tema, observe-se:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A estrutura normativa nacional tem arrimo na Lei Federal n.º 10.891, de 09 de julho de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.342/05 que criou o Bolsa Atleta, que é destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas e naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

No Estado do Espírito Santo, também existe lei específica que dispõe sobre o Programa de Bolsa Atleta, a saber a Lei Estadual Lei n.º 9.366/2009 que tem como objetivo principal



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

beneficiar atletas e paratletas de alto rendimento com o auxílio financeiro mensal que deve ser utilizado para manutenção dos resultados obtidos e da carreira esportiva do atleta.

Assim, nos termos das legislações mencionadas, considerando o disposto no art. 30, II, da Constituição Federal e a existência de legislação federal e estadual sobre a matéria, torna-se possível a suplementação destas leis pelo município, no que concerne as suas particularidades.

Nesse tocante, Alexandre de Moraes comenta:

O art. 30, II da Constituição Federal preceitua caber ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do art. 24 da Constituição de 1988. (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 586)

Pelas razões expostas e considerando o relevante interesse público que envolve a matéria, requer o apoio dos Nobres Edis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2024.

Wanderley de Moraes Faria
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2024

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guaçuí - ES, o “Programa Bolsa Atleta”, com o objetivo de:

- I** - valorizar e apoiar atletas e paratletas profissionais e amadores;
- II** - incentivar valores;
- III** - combater o sedentarismo;
- IV** - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social;
- V** - beneficiar atletas amadores e profissionais para participar de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao “Programa Bolsa Atleta” conceder aos atletas residentes no município de Guaçuí incentivos em pecúlio, cujos valores serão fixados através de Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal após a publicação desta lei.

§ 1º - Os valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 2º - Os recursos do “Programa Bolsa Atleta” poderão ser utilizados para o custeio mensal do atleta bem como para cobrir gastos com inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, estadia, alimentação, capacitação e aquisição de material esportivo devendo o beneficiado prestar contas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A Bolsa Atleta poderá perdurar durante um período específico e determinado para custear a preparação do atleta para as competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Parágrafo único. No caso de concessão de bolsa contínua, a mesma terá uma duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º - São modalidades do “Programa Bolsa Atleta”:

I - Modalidade Individual: concedida exclusivamente ao atleta residente em Guaçuí.

II - Modalidade Especial: concedida ao treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes de Guaçuí em nível de competição.

III - Modalidade Estudantil: concedida ao aluno-atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva.

Art. 5º - A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - São requisitos básicos para requerer a Bolsa Atleta:

I - Estar em plena atividade esportiva.

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional.

III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

V - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

Art. 7º - O beneficiado do Programa Bolsa Atleta não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 1º desta Lei;

V - Forem dispensados de seleções representativas de Guaçuí, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2024.

Wanderley de Moraes Faria
Vereador